



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Edson de Souza
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 25/08/25

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 133, DE 2025.

(Proponente: Vereador Everton Guimarães/PMB)

Dispõe sobre o Programa Municipal de Atenção e Orientação aos Pais Atípicos “Raiz do Cuidado” e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cascavel, o Programa Municipal de Atenção e Orientação aos Pais Atípicos “Raiz do Cuidado”, com o objetivo de promover estratégias e ações de proteção especial aos Pais Atípicos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Pais Atípicos, que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno de Déficit de Atenção (TDA), dupla excepcionalidade e Dislexia, entre outros;

I – pais e mães biológicas;

II – adotivas;

III – guardiãs;

IV – tutoras;

V – curadoras;

VI – responsáveis legais;

VII – afetivos de fato.

Art. 2º São diretrizes do programa da Política Municipal de Apoio aos Pais Atípicos;

I – acolhimento e escuta ativa dos pais atípicos nos serviços públicos municipais;

II – promoção de apoio psicossocial, jurídico e institucional;

III – estimular ao protagonismo social, político, econômico e profissional;

IV – criação de espaços de apoio, convivência e fortalecimento de vínculos entre os aos Pais Atípicos;





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

V – acesso prioritário a programas de capacitação profissional, geração de renda e empreendedorismo social;

VI – articulação intersetorial entre as áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, trabalho e renda;

VII – oferta de apoio psicológico continuado, individual ou em grupo, com profissionais capacitados;

VIII – promoção de campanhas de valorização e conscientização sobre a realidade aos Pais Atípicos;

IX – incentivar a criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

X – garantia de acesso a informações sobre seus direitos e os de seus filhos;

XI – proteção integral da dignidade das mães e cuidadoras, a fim de ampará-las no exercício da maternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos.

XII – proteção contra discriminação e estigmas decorrentes da condição de cuidador exclusiva;

XII – incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos, rodas de conversas, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica;

XIV – promover o resgate da autoestima, dignidade e cidadania.

Art. 3º São objetivos desta lei;

I – atendimento prioritário e humanizado nos serviços públicos desde o diagnóstico;

II – acesso à rede de saúde mental com foco no cuidado de pais atípicos;

III – participação em ações e programas de capacitação e geração de renda;

IV – acesso a programas sociais municipais com prioridade, mediante regulamentação;

V – garantia de espaços de escuta, acolhimento e convivência entre pais atípico;

VII – inclusão em campanhas de sensibilização, educativas e informativas voltadas à causa atípica;

VIII – atendimento multiprofissional articulado entre educação, saúde e assistência social;





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

IX – criação de banco de dados municipais dos Pais Atípicos, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

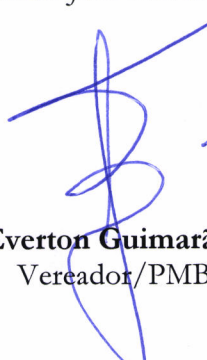
X – apoio à formação de associações, grupos de apoio e redes de aos Pais Atípicos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para a implementação e divulgação do Programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 28 de agosto de 2025.


Everton Guimarães
Vereador/PMB

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Cascavel, o Programa Municipal de Atenção e Orientação aos Pais Atípicos “Raiz do Cuidado”, como forma de garantir políticas públicas permanentes de acolhimento, proteção, valorização e fortalecimento de quem exerce o papel fundamental de cuidador principal de pessoas com deficiência, doenças raras, síndromes, transtornos ou condições que exigem atenção contínua e especializada.

No cotidiano das famílias atípicas, observa-se que a responsabilidade do cuidado recai, em sua maioria, sobre mães, avós, responsáveis legais e afetivos, os quais enfrentam sobrecarga física, emocional, psicológica e financeira, muitas vezes invisibilizados pelo sistema público e pela sociedade. Essas pessoas abandonam sua vida profissional e social para dedicar-se quase integralmente ao acompanhamento de filhos ou dependentes que necessitam de suporte multidisciplinar diário.

Esses cuidadores enfrentam rotinas exaustivas em hospitais, clínicas, terapias, escolas, laudos, perícias, além de desafios sociais como o preconceito, o isolamento, a falta de acessibilidade e a ausência de apoio institucional. Ao reconhecer esse cenário, o poder público municipal assume



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

uma postura humanizada e responsável ao criar um programa intersetorial que acolha, escute, oriente e fortaleça essas famílias.

O programa proposto se articula com as áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e trabalho, prevendo ações como escuta qualificada, apoio psicológico, orientação jurídica, formação profissional, fomento ao empreendedorismo, encontros de convivência, rodas de conversa, campanhas de conscientização, entre outras ferramentas de fortalecimento pessoal e comunitário.

Importante destacar que o termo “pais atípicos” foi adotado em sentido ampliado e inclusivo, englobando mães biológicas, adotivas, guardiãs, tutoras, curadoras, responsáveis legais e afetivos de fato, garantindo que nenhum cuidador principal de pessoa com deficiência ou condição atípica fique desassistido por questões formais ou documentais.

A criação do Programa “Raiz do Cuidado” não representa privilégio, mas justiça social com aqueles que dedicam sua existência ao cuidado de pessoas vulneráveis. Representa ainda um avanço civilizatório e um compromisso do Município de Cascavel com a inclusão, a empatia e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

